

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 010/2025
CONTRATO Nº 083.2025.01.6.010

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 083.2025.01.6.010, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A EMPRESA J MALLONY ALVES DE SOUZA.

O Município de Nova Esperança do Piriá, através da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. São Pedro, inscrito no CNPJ sob o nº 84.263.862/0001-05, representado pela Sra. Alcineia do Socorro Carmo dos Santos, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 665.559.652-15, residente na Av. São Pedro, nº 760, e de outro lado a licitante J MALLONY ALVES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.685.804/0001-07, Inscrição Estadual nº 15.725.823-8, com sede Rua São Pedro, nº Sn, Bairro Centro, Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000, e-mail: jmallonyalvesdesouza3@gmail.com, fone: 91 8491-4811, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, o Sr. Johny Mallony Alves de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6413681 órgão expedidor PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 014.239.032-18, Banco Sicredi 748. Cooperativa 0804, Conta 14262-8, residente Rua São Pedro, nº Sn, Bairro Centro, Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de informática, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010172	MEMÓRIA RAM TIPO DDR3 8GB, FREQUÊNCIA 1333MHZ - Marca : E2X	UNIDADE	15,00	99,990	1.499,85
010389	MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 16GB, FREQUÊNCIA 2666/2667MHZ - Marca : CRUCIAL	UNIDADE	20,00	269,000	5.380,00
011690	REFIL DE TINTA T504(BK)CONTENDO 1 UNI DE TINTA PRETA - Marca : EPSON	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
012006	MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 16GB, FREQUÊNCIA 3200MHZ - Marca : MACROWAY	UNIDADE	15,00	346,000	5.190,00
023077	PROCESSADOR CORE I5 12ª GERAÇÃO, GPU 300MHZ, LGA 1700 - Marca : INTEL	UNIDADE	20,00	1.058,000	21.160,00
023374	TECLADO COM FIO, USB, SLIM, TIPO MEMBRANA, ABNT 2 - Marca : MULTILASER	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
035163	CAIXA DE SOM C/ALIMENTAÇÃO USB, CONECTOR P2, 2 CAIXAS, 10W - Marca : EXBOM	UNIDADE	25,00	170,000	4.250,00
048136	HUB 7 PORTAS USB 2.0 - Marca : GENERICA	UNIDADE	25,00	75,930	1.898,25
049201	CABO DE REDE CAT 5 CAIXA 305 METRO - Marca : CIRCUITY CABOS	UNIDADE	25,00	420,000	10.500,00

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

049336	HD EXTERNO 2TB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	40,00	474,000	18.960,00
092707	PLACA MÃE CHIPSET H610 DDR4 2666/266MHZ 1920X1080P - Marca.: KNP	UNIDADE	20,00	696,000	13.920,00
092708	FONTE FORMATO ATX,POTÊNCIA MIN.400W,TENSÃO 100-240V(BIVOLT)PRETA - Marca.: KNP	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00
092709	SSD SATA 6GB,CAPAC.240/256GB,LEITURA MIN 500MB - Marca.: CRUCIAL	UNIDADE	20,00	214,000	4.280,00
092710	SSD SATA 6GB,CAPC.480/512GB,LEITURA MIN 500MB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	30,00	320,000	9.600,00
092711	MONITOR LED DE 21"POL 1920X1080P(FULL HD) - Marca.: MOUSE COM FIO,USB,PLUG & PLAY,3 BOTÕES - Marca.: MUL	UNIDADE	30,00	494,000	14.820,00
092713	TILASER	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
092714	MOUSE COM FIO,USB,PLUG & PLAY,6 BOTÕES - Marca.: MUL	UNIDADE	15,00	47,000	705,00
092725	TILASER	UNIDADE	25,00	12,000	300,00
092726	CABO DE FORÇA TRIPOLAR C5 FÊMEA 180° 10 AMPERES - Marca.: OEM	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
092727	CABO DE FORÇA BIPOLAR C8 FÊMEA 180° 10 AMPERES - Marca.: PLUS DO BRAIL	UNIDADE	25,00	60,000	1.800,00
092728	CABO DE FORÇA TRIPOLAR C13 FÊMEA 180° 10 AMPERES - Marca.: INOVA	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
092729	CABO DE FORÇA TRIPOLAR C13 FÊMEA 180° 20 AMPERES - Marca.: INOVA	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
092730	CABO DE FORÇA TRIPOLAR C19 FÊMEA 180° 20 AMPERES - Marca.: INOVA	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
092731	CABO HDMI 2.0 2 METROS - Marca.: AQUARIO	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
092732	CABO HDMI 2.0 5 METROS - Marca.: AQUARIO	UNIDADE	25,00	29,000	725,00
092742	CABO SATA 6GBPS,FÊMEA-FÊMEA,180°,50CM COMPRIMENTO - Marca.: ASUS	UNIDADE	25,00	11,100	277,50
092743	CARREGADOR PARA NOTEBOOK - Marca.: DIGITAL	UNIDADE	20,00	109,860	2.197,20
092744	HEADSET PLUG AND PLAY,ENTRADA P2 OU USB,2 METROS - Marca.: KNP	UNIDADE	20,00	178,000	3.560,00
092745	PASTA TÉRMICA SERINGA 5G,RESITÊNCIA A TEMP 50° A 220 °C,CINZA - Marca.: IMPLASTEC	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
092746	PEN DRIVE 64 GB 2.0 - Marca.: SANDISK	UNIDADE	45,00	53,600	2.412,00
092747	LÂMPADA PARA PROJETOR - Marca.: EPSON	UNIDADE	10,00	414,000	4.140,00
092756	PROJETOR DE IMAGEM 3000 LUMENS(CORES E BRANCO)BIVOLT - Marca.: EPSON	UNIDADE	5,00	4.100,000	20.500,00
092757	KIT REFIL DE TINTA T504(BK,C,M,Y)4 REFIS - Marca.: E	KIT	20,00	75,000	1.500,00
092758	REFIL DE TINTA T534(BK)1 UNI DE TINTA PRETA - Marca.: EPSON	UNIDADE	20,00	75,550	1.511,00
092759	REFIL DE TINTA T544(BK)1 UNI DE TINTA PRETA - Marca.: EPSON	UNIDADE	60,00	60,220	3.613,20
092760	KIT REFIL DE TINTA T544(BK,C,M,Y)4 REFIS - Marca.: E	UNIDADE	60,00	144,200	8.652,00
092761	REFIL DE TINTA T664(BK)1 UNI DE TINTA PRETA - Marca.: EPSON	UNIDADE	30,00	70,800	2.124,00
092762	REFIL DE TINTA BT5001M,1 UNI DE TINTA MAGENTA - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
092763	REFIL DE TINTA PRETA(BK)EM PÓ P/TONER MODELO TN1060 - Marca.: SMART COLOR	UNIDADE	10,00	210,330	2.103,30
092764	REFIL DE TINTA PRETA(BK)EM PÓ P/TONER MODELO TN650,2 340,2370 - Marca.: SMART COLOR	UNIDADE	50,00	212,110	10.605,50
092765	REFIL DE TINTA PRETA(BK)EM PÓ P/TONER MODELO TN217 - Marca.: SAMRT COLOR	UNIDADE	15,00	117,000	1.755,00
092766	TONER TN217(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	30,00	191,150	5.734,50
092767	KIT TONER TN217(BK,C,M,Y)4 TONERS C/1 UNI TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	KIT	10,00	331,670	3.316,70
092768	TONER TN3422(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	10,00	408,350	4.083,50
092769	TONER TN850/TN3442(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	15,00	281,360	4.220,40
092770	TONER TN880/TN3472(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	15,00	285,540	4.283,10
092771	TONER TN650(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	80,00	311,530	24.922,40
092772	TONER TN3332(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	15,00	443,200	6.648,00
092773	TONER TN750/3382(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	50,00	160,000	8.000,00
092774	TONER TN3392(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	25,00	310,000	7.750,00
092775	TONER TN85A(BK)1 TONER C/TINTA EM PÓ PRETA - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	75,00	102,000	7.650,00
092776	CILINDRO COMPATÍVEL C/TAMBOR DR-1060 P/IMP BROTHER DCP1617NW - Marca.: OEM	UNIDADE	15,00	40,120	601,80
092777	CILINDRO COMPATÍVEL C/TAMBOR DR-2340 P/IMP BROTHER DCP2540DW - Marca.: OEM	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
092800	ENGRENAGEM RESET BROTHER DCP-8112DN - Marca.: GENERICA	UNIDADE	10,00	44,000	440,00
092801	ENGRENAGEM RESET HP LASERJET PRO P1102 - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
092802	ENGRENAGEM RESET HP LASERJET PRO P1102W - Marca.: GENERICA	UNIDADE	15,00	44,000	660,00
092803	ENGRENAGEM RESET HP LASERJET PRO M1132MFP - Marca.: GENERICA	UNIDADE	25,00	44,000	1.100,00
092804	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW - Marca.: BTOTHER	UNIDADE	5,00	194,000	970,00
092805	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-L2540DW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	192,000	960,00
092806	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER MFC-L2740DW - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	231,000	1.155,00
092807	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER HL-3210CW - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	213,460	1.067,30
092808	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	232,000	1.160,00
092809	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER HL-L6202DW - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
092810	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-8085DN - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	188,000	940,00
092811	LÂMPADA FUSOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP-8112DN - Marca.: GENERICA	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
092812	LÂMPADA FUSOR MODELO RM1-4007 P/IMP HP LASERJET PRO	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00

092825	M1132 MF/HP - Marca.: GENERICA					
	UNIDADE FUSOR MODELO D008AH001 P/IMPR BROTHER DCP-L5	UNIDADE	8,00	1.040,000	8.320,00	
092826	652DN - Marca.: BROTHER					
	UNIDADE FUSOR MODELO D008AM001 P/IMPR BROTHER HL-L62	UNIDADE	3,00	790,000	2.370,00	
092827	02DW - Marca.: BROTHER					
	UNIDADE FUSOR MODELO LU8233001 P/IMPR BROTHER DCP-80	UNIDADE	3,00	789,000	2.367,00	
092828	85DN - Marca.: BROTHER					
	UNIDADE FUSOR MODELO LJB693001 P/IMPR BROTHER DCP-81	UNIDADE	3,00	790,000	2.370,00	
092829	12DN - Marca.: BROTHER					
	UNIDADE FUSOR MODELO RM1-7733-000 P/IMPR HP LASERJET	UNIDADE	4,00	613,000	2.452,00	
092830	PRO M1132MFP - Marca.: GENERICA					
	ALMOFADA ABSORV DE TINTA P/IMPR ECOTANK L3110,L3150	UNIDADE	15,00	38,000	570,00	
092831	10UNI - Marca.: EPSON					
	ALMOFADA ABSORV DE TINTA P/IMPR ECOTANK L6270,L6490	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00	
092832	10UNI - Marca.: EPSON					
	ALMOFADA ABSORV DE TINTA P/IMPR BROTHER DCP-T420W 2U	UNIDADE	3,00	131,000	393,00	
092833	NI - Marca.: EPSON					
	CAIXA DE MANUTENÇÃO P/IMPRESSORA ECOTANK L3110,L3150	UNIDADE	15,00	110,000	1.650,00	
092834	- Marca.: GENERICA					
	CAIXA DE MANUTENÇÃO T04D100,P/IMPR ECOTANK L6270,L14	UNIDADE	10,00	114,000	1.140,00	
092835	150 - Marca.: GENERICA					
	CAIXA/UNIDADE DE MANUTENÇÃO P/IMPR BROTHER DCP-T420W	UNIDADE	3,00	412,000	1.236,00	
092836	- Marca.: BROTHER					
	CABEÇA DE IMPRESSÃO MODELO FA04000/FA04060 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	8,00	435,000	3.480,00	
092837	CABEÇA DE IMPRESSÃO MODELO LKB109001 P/IMPR BROTHER	UNIDADE	3,00	635,000	1.905,00	
092838	DCP-T420W - Marca.: GENERICA					
	CABOS FLAT P/REPARO P/IMPR EPSON ECOTANK L3110,L3150	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00	
092839	- Marca.: MUNDIAL CABOS					
	CARTUCHO ORIGINAL DAMPER P/IMPR ECOTANK L3110,L3150	KIT	15,00	203,000	3.045,00	
093026	- Marca.: EPSON					
	BATERIA SELADA para NOBREAK, De uso interno no equipamento, Tensão nominal 12V, - Marca.: MOURA	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00	
			VALOR GLOBAL R\$		325.104,50	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 325.104,50 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº **010/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico SRP e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se em 11 de agosto de 2025 e estendendo-se até o dia 11 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0301.041220004.2.008 Gestão e Operacionalização das Atv.da Sec.de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0301.041220004.2.008 Gestão e Operacionalização das Atv.da Sec.de Administração e Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) Secretaria Municipal de Administração e finanças.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado,

em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 11 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ(MF) 84.263.862/0001-05
CONTRATANTE

J MALLONY ALVES DE SOUZA
CNPJ 39.685.804/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____